



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 159, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta o funcionamento do berçário da PRR1.

A PROCURADORA-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela [Portaria PGR nº 1.036, de 27 de setembro de 2017](#), e pelo art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015](#), resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O berçário é destinado a atender crianças de 5 (cinco) a 12 (doze) meses de idade, cujas mães estejam em exercício na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, na Procuradoria-Geral da República ou na Procuradoria da República do Distrito Federal.

§ 1º No caso de disponibilidade de vagas e sem garantia de permanência, a criança poderá permanecer no berçário até completar 14 (catorze) meses de idade.

§ 2º O benefício poderá ser estendido aos filhos de servidores em exercício nas unidades mencionadas no caput, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º Para efeito desta Portaria, entende-se como efetivo exercício aquele realizado de segunda a sexta-feira, nas dependências físicas da unidade, não sendo permitida a utilização do programa por servidores que trabalhem na modalidade de teletrabalho.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Procuradoria Regional da República da 1ª Região reconhece a importância das experiências na primeira infância e adota como objetivo geral o cuidado e a educação visando ao desenvolvimento integral e dinâmico da criança, seja cognitivo, afetivo, linguístico, social, moral ou físico motor.

Art. 3º Objetivos específicos:

I – Incentivar e possibilitar o aleitamento materno;

II – Favorecer a continuidade do vínculo entre a mãe e a criança como fator preponderante no desenvolvimento infantil;

III – Oferecer oportunidade e estímulo para o desenvolvimento da criança;

IV – Incentivar e orientar a mãe nutriz quanto à alimentação complementar adequada.

Art. 4º O berçário oferecerá ambiente social e pedagógico complementar ao da família, priorizando aspectos como segurança, cuidados de higiene e alimentação, em clima afetivo e estimulante ao crescimento e desenvolvimento da criança.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 5º O Núcleo de Assistência à Saúde e Bem Estar – Nuasbe – será o gestor do berçário e terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a prestação de serviços;

II – Gerenciar a lista de interessadas na utilização do berçário;

III – Orientar, inicialmente, as usuárias sobre as regras do berçário;

IV – Orientar as auxiliares de desenvolvimento e a pedagoga sobre regras em geral;

V – Resolver questões e pendências técnicas apresentadas;

VI – Estabelecer contato com os nutricionistas da Procuradoria-Geral da República;

VII – Estabelecer contato com os fiscais técnico e administrativo, quando necessária a resolução de questões que envolvam o contrato; e

VIII – Orientar a equipe do berçário sobre técnicas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 6º Os fiscais técnico e administrativo serão designados por ato da Secretaria Regional, tendo como atribuições:

I – Gerenciar o contrato celebrado com empresa para prestação de serviços de gerenciamento e manutenção do berçário;

II – Fiscalizar a execução de serviço ou fornecimento de bens baseando-se no contrato;

III – Registrar informações relativas ao contrato no Sistema de Gestão Administrativa, conforme Manual do Usuário do Sistema de Gestão Administrativa – Módulo de Contrato.

IV – Resolver questões e pendências com a empresa contratada; e

V – Demais atribuições constantes na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019.

Art. 7º A equipe do berçário, respeitada a disponibilidade orçamentária da PRR1, será composta por:

I – 1 (um) pedagogo;

II – 2 (dois) auxiliares de desenvolvimento infantil; e

III – 1 (um) cozinheiro.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 8º Os critérios de participação para ocupar vaga no berçário obedecerão à seguinte ordem:

I – Mãe servidora em exercício na Procuradoria Regional da República da 1ª Região;

II – Mãe servidora em exercício na Procuradoria da República do Distrito Federal;

III – Mãe servidora em exercício na Procuradoria-Geral da República.

Parágrafo único. Na hipótese de vagas remanescentes, o programa poderá ser estendido aos pais servidores, de acordo com os critérios estabelecidos no caput desse artigo.

Seção I

Da pré-inscrição

Art. 9º A servidora deverá fazer a pré-inscrição pelo e-mail prr1-materninho@mpf.mp.br.

§ 1º Caso haja alteração da data de retorno ao trabalho ou de qualquer outra informação que interfira na admissão da criança, a atualização dos dados deverá ser comunicada via e-mail.

§ 2º A pré-inscrição é apenas uma previsão para que a gestão do berçário programe a entrada e a saída de crianças, não sendo uma garantia da vaga.

Seção II

Da admissão

Art. 10 São requisitos para admissão da criança no berçário:

I – Disponibilidade de vaga;

II – Entrevista prévia com gestor, pedagoga e nutricionista;

III – Retorno da mãe às atividades funcionais;

IV – Idade da criança entre 5 (cinco) e 8 (oito) meses;

V – Renúncia ao recebimento, em espécie, do auxílio pré-escolar, no período em que a criança permanecer no berçário, pela mãe e pelo pai servidor público da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI – Atestado, fornecido por médico pediatra, de que a criança apresenta boas condições de saúde.

§ 1º A admissão da criança no berçário fica condicionada à entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição disponível na intranet;
- b) Termo de concordância com as normas do Programa e do regulamento de funcionamento do berçário;
- c) Cópia da certidão de nascimento da criança;
- d) Cópia do cartão de vacinação atualizado;
- e) Comprovante de renúncia ao recebimento do auxílio pré-escolar.

§ 2º Havendo mais de um interessado na vaga, terá preferência a criança de menor idade.

§ 3º O tempo mínimo necessário de permanência da criança no berçário é de 4 (quatro) meses.

Art. 11 O(a) gestor(a), o(a) pedagogo(a) e o(a) nutricionista se reunirão com a (o) responsável a fim de orientar sobre as regras do berçário, período de adaptação, introdução da alimentação complementar e outros assuntos sobre o funcionamento do programa.

Ministério Público Federal

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O horário de assistência do berçário é de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas, exceto nos dias de feriados, pontos facultativos e períodos de recesso forense do Ministério Público Federal.

§ 1º Os horários de entrada e saída da criança devem ser, obrigatoriamente, idêntico ao da jornada de trabalho cadastrada para a mãe.

§ 2º Qualquer alteração de horário deverá ser solicitada previamente via e-mail, para análise e autorização.

§ 3º O horário de assistência não se confunde com a jornada da equipe técnica, que é de 44 horas semanais.

Art. 13 Nos cinco dias úteis antes do ingresso efetivo, a criança passará por uma prévia adaptação no berçário, devendo a mãe permanecer na recepção para dar assistência, caso seja necessário.

Art. 14 Somente a mãe e terceiros que estejam, prévia e devidamente, autorizados poderão retirar a criança do berçário.

Art. 15 O berçário fornecerá a alimentação, não sendo permitida a entrada de gêneros alimentícios, exceto quando houver necessidade de utilizar fórmula láctea complementar.

§ 1º A mãe ficará responsável pela preparação e oferta da fórmula láctea complementar.

§ 2º A alimentação das crianças será prescrita, orientada e monitorada pela equipe de nutricionistas da Procuradoria-Geral da República.

§ 3º A refeição deve ser servida, no máximo, até 1 (uma) hora após o horário estabelecido na rotina.

§ 4º Ultrapassado o limite estabelecido no parágrafo anterior não haverá fornecimento de alimentação pelo berçário.

§ 5º A amamentação é livre, respeitados os horários das refeições.

§ 6º Restrições alimentares somente devem ser feitas por motivo de saúde (alergias ou intolerância a determinados alimentos), com apresentação de atestado médico.

Art. 16 É dever da mãe fornecer todo o material pessoal e de higienização da criança, devidamente identificados, de acordo com a solicitação da equipe técnica.

Art. 17 Caso apresente algum sintoma de enfermidade infectocontagiosa, a pedagoga comunicará ao responsável, para retirada imediata da criança.

§ 1º A criança afastada somente terá seu retorno autorizado mediante apresentação de atestado de saúde fornecido por médico pediatra.

§ 2º Será administrada pela mãe qualquer medicação que a criança esteja fazendo uso, inclusive os homeopáticos e complementos vitamínicos.

Art. 18 Nos casos de ausência ao serviço, mesmo que temporária, a criança não poderá permanecer no berçário.

Parágrafo único. Não se considera ausência a realização de serviço externo ou treinamento institucional, que são tidos como efetivo exercício.

Art. 19 A capacidade máxima de atendimento do berçário observará os critérios físicos e estruturais, de segurança, bem-estar, capacidade técnica e operacional dos profissionais, conforme legislações que disciplinam sobre construção, instalação, funcionamento e prestação de serviços de creches.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 20 O desligamento da criança deverá ocorrer:

I – No dia seguinte à data em que completar 12 (doze) meses de idade, podendo, caso não haja interessadas na lista de espera, permanecer até os 14 (catorze) meses de idade;

II – Por decisão da mãe;

III – Por desligamento da servidora do Ministério Público Federal, em decorrência de vacância, exoneração, demissão, remoção ou afastamento legal não remunerado;

IV – Por enfermidade da criança que, definitivamente, não permita sua permanência no berçário, conforme laudo médico.

V – Por ausência, durante 10 (dez) dias consecutivos, sem comunicação ao gestor; e

VI – Por descumprimento reiterado de quaisquer normas fixadas por esta Portaria.

Parágrafo único. As ausências motivadas por enfermidade transitória devem ser comprovadas mediante apresentação de atestado médico.

Art. 21 Caso o responsável decida retirar a criança antes de completar 12 (doze) meses, deve comunicar ao gestor com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A admissão e o desligamento serão feitos em qualquer época do ano e ocorrerão de acordo com a disponibilidade de vagas e a observância do estabelecido nesta Portaria.

Art. 23 O acesso ao berçário é permitido exclusivamente a:

I – Equipe técnica;

II – Mãe servidora ou pai servidor, quando usuário;

III – Fiscais técnico e administrativo.

§ 1º Os terceiros autorizados pela mãe a buscarem a criança no berçário deverão aguardar na recepção para a entrega pela equipe técnica.

§ 2º As visitas às crianças deverão ser realizadas no ambiente externo do berçário e condicionadas à presença da mãe, sendo necessária comunicação prévia à pedagoga.

§ 3º No caso em que um dos responsáveis estiver legalmente impedido de visitar a criança, o fato deverá ser comunicado ao gestor mediante apresentação da cópia da sentença judicial.

§ 4º Na hipótese de qualquer tentativa de acesso não autorizado às dependências do berçário, a equipe técnica acionará a área de segurança institucional para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 24 O estacionamento da PRR1 poderá ser utilizado para embarque e desembarque das crianças, respeitado o limite máximo de permanência de quinze minutos.

Art. 25 A equipe gestora do berçário informará à Coordenadoria de Gestão de Pessoas todas as condutas da mãe que estejam em desacordo com esta Portaria.

Art. 26 Compete ao(à) Secretário(a) Regional dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria e decidir os casos omissos.

Art. 27 Este ato em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Portaria PRR1 nº 25, de 12 de março de 2013](#).

VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 27 set. 2019. Caderno Administrativo, p. 6.](#)